

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMSCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul aumentou sua capacidade de leitos de UTI e para isso é necessário equipar essas unidades para seu pronto funcionamento.

É público e notório que a aquisição de ventiladores e respiradores hospitalares tem sido a maior dificuldade mundial nesta pandemia. O Setor de Compras tentou por diversas vezes a aquisição de equipamentos novos, porém, sem qualquer sucesso, como demonstrado nos autos deste mesmo processo administrativo.

Desta forma, não há outra alternativa senão a busca por equipamentos remanufaturados em sistemas de comodato (pelo período de 90 dias) e posterior aquisição tácita, responsabilizando-se neste período de comodato por sua manutenção preventiva e corretiva caso seja necessária.

Portanto, diante do estado de necessidade demonstrado, é necessária a busca por alternativas para que a população não seja a maior prejudicada.

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar em comodato e realizar a manutenção dos seguintes equipamentos hospitalares:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	VENTILADOR TAKAOKA SMART – REMANUFATURADO	10

2.1.1 Além dos itens descritos no item 2.1 que serão fornecidos em comodato, haverá a aquisição de 100 circuitos compatíveis com os ventiladores em questão.

2.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente Termo de Referência, será parte integrante do Contrato.

2.3. A CONTRATANTE, ao final do contrato fará jus à propriedade dos bens listados no item 2.1 deste Termo.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O contrato terá prazo de duração de 90 (noventa) dias.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da comodataria preparar previamente o local e as instalações adequadas, para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela CONTRATA. Será feita pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção nos equipamentos, a fim de atestar suas condições. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

4.2. A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação obrigando-se:

4.2.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

4.2.2. Manter os equipamentos nos locais de suas instalações. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, quais sejam, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

- 4.2.3.** Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- 4.2.4.** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros sobre equipamento;
- 4.2.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;
- 4.2.6.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para desligamento remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da manutenção ou reparos dos equipamento e, ainda para desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.8.** A instalação dos equipamentos objetos desta avença será realizada pela empresa CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, responsabilizando-se a COMODANTE por eventual dano causado em razão de defeitos na instalação;
- 4.2.9.** A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.
- 4.2.10.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a:
- 4.2.10.1.** Adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
 - 4.2.10.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários fiscais e seguros decorrentes desta avença;
 - 4.2.10.3.** Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.
 - 4.2.10.4.** Realizar a manutenção ou reparo nos equipamentos, por si ou por terceiros credenciados pela CONTRATADA , sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. E da seguinte forma:

4.2.10.4.1. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que houver parada no equipamento.

4.2.10.4.2. Para manutenção preventiva a realização ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado o cronograma preventivo para o serviço de execução.

4.2.10.4.3. Ocorrendo problemas com o equipamento, tal como pane geral ou outras falhas que o impeça de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por email ou por notificação, para que esta a devida providencie a devida assistência técnica. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 horas após o aviso, e terá no máximo 03 dias úteis para retornar o equipamento reparado, com substituição do mesmo, se necessário.

4.2.10.4.4. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços de manutenção de urgência, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do equipamento pela CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela COMODANTE, na tentativa de reparo do equipamento; uso de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do equipamento.

4.2.10.5. Realizar treinamento operacional para os usuários dos equipamentos quando necessário.

4.2.10.6. Realizar a calibração dos equipamentos objetos desse contrato durante sua vigência, quando aplicável.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

5.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no PROCESSO ou neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações quando for o caso.

5.3. O exercício de FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

5.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, a CONTRATADA ou CONTRATANTE serão intimados para regularização do fornecimento, sob pena de quebra unilateral de contrato.

6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de acordo com o ajustado na assinatura contratual.

6.3. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.3.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.3.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.4. O pagamento dos serviços será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

6.4.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

6.4.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

6.5.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

6.6. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.7. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.8. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.6 e 6.7 deste Termo.